



CONTRATO PARA
**“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º
CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO 2018/2019”**

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2018, celebram o presente contrato para o **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO 2018/2019”**, pelo valor global de **597.600,00 € (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na _____, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.** pessoa coletiva n.º. 500 126 623, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, código postal 2790-078 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, corresponde à anterior matrícula n.º 8841/1994-05-24, neste ato legalmente representada pelo Sr. Manuel Carlos Meireles Pinto, residente na _____

_____, titular do cartão cidadão n.º _____, válido até _____, pela República Portuguesa, na qualidade de Administrador e Administrador Delegado da mencionada sociedade, com poderes para o ato



conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 8532-0850-6578, arquivada junto ao processo. junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Publico Internacional, publicado no D.R. n.º 156, 2ª. série, de 14/08/2018 e no JOUE, 2018/S 157-359619 de 17/08/2018, foi autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 31/07/2018, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 23/08/2018, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

O fornecimento foi adjudicado em 23/11/2018 e a minuta do presente contrato aprovado na mesma data, por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º. CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO 2018/2019”**, em regime de confeção local e de refeições transportadas, bem como o acompanhamento/ supervisão das crianças do 1º CEB durante a refeição, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2- As refeições serão fornecidas diariamente, com exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

3- As refeições serão confeccionadas pelo 2º Outorgante nos estabelecimentos de ensino constantes no anexo I ao caderno de encargos, podendo ser



consumidas no próprio estabelecimento ou transportadas para os estabelecimentos de ensino indicados no mesmo Anexo.

4- O número de refeições, num máximo de 3000 diárias e, bem assim, os estabelecimentos de ensino abrangidos, será alargado ou diminuído pelo 1º Outorgante, em função das necessidades da comunidade escolar.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

1- O contrato tem início no dia 1 de janeiro de 2019 e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

2- Durante a vigência do presente contrato o 2.º outorgante obriga-se a fornecer refeições e garantir o acompanhamento / supervisão dos alunos do 1.º ciclo durante as refeições, todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação, e ainda durante o mês de julho e as paragens letivas, nomeadamente:

- a) Carnaval
- b) Páscoa

3- As situações a considerar nos termos do número anterior deverão ser comunicadas ao 2.º outorgante, identificando os locais onde tal seja necessário, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o 2º Outorgante as seguintes obrigações principais, em conformidade com os requisitos constantes do Caderno de Encargos:

- a) Obrigação de fornecer as refeições e garantir o acompanhamento/ supervisão objeto do presente contrato, durante o período de vigência do mesmo, estipulado na cláusula 2ª e sem qualquer encargo adicional para o 1º outorgante;



- b) Obrigação de consultar diariamente, após o encerramento do período de marcação por parte dos encarregados de educação (8h30m) o portal "Sistema de Gestão de Ensino" do 1º outorgante, por forma a obter informação relativamente ao número diário de refeições e à relação nominal de agendamentos efetuados;
- c) É obrigação do adjudicatário garantir as condições necessárias para que cada uma das unidades indicadas no Anexo I do caderno de encargos disponha de informação diária e precisa relativamente ao numero de agendamentos, bem como no que concerne à relação nominal dos alunos que efetuaram o agendamento;
- d) O 2.º outorgante obriga-se a garantir uma correspondência efetiva entre os alunos que efetuaram agendamento no portal e os que beneficiam das refeições;
- e) Assumir os encargos resultantes do transporte de refeições;
- f) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias do funcionamento dos refeitórios e dos serviços a prestar, incluindo o transporte/ colocação das refeições nos diferentes estabelecimentos, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar;
- g) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- h) O 2º outorgante deverá assegurar a substituição do pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante, por um período superior a dois dias;
- i) Efetuar os contratos de seguro que a atividade em causa exige.

2- A título acessório, o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à



execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O adjudicatário obriga-se a permitir que a entidade adjudicante ou outra qualquer entidade devidamente credenciada por si para o efeito, audite os serviços prestados objeto do presente contrato.

Cláusula 4ª

Forma de execução do contrato

1- O serviço é prestado pelo adjudicatário de acordo com os agendamentos prévios efetuados pelos Encarregados de Educação ou por funcionário da Divisão Municipal de Educação no portal Sistema de Gestão de Ensino do 1º outorgante;

2- Para efeito de verificação diária dos agendamentos será facultado ao 2º outorgante um código de acesso.

3- Os agendamentos a que se refere o número anterior serão efetuados até à véspera do dia em que a refeição será fornecida;

4- Não obstante o disposto no número anterior, podem ser agendadas refeições até 8h30 e até às 10h30 do próprio dia pelos utentes e pelo 1º outorgante, respetivamente;

5- O número de agendamentos efetuados nos termos do número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições previstas no presente caderno de encargos;

6- O 2º outorgante ou seu representante fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do 1º outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.



7- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por parte do 1º outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião.

8- O 2º outorgante fica também obrigado a apresentar ao 1º outorgante um relatório com a evolução de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo, sempre que solicitado.

9- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo 2º outorgante deverão ser redigidos em português.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o 1º outorgante deve pagar ao 2º outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O encargo do presente contrato é de 597.600,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1- O 2.º Outorgante enviará ao 1º outorgante, até ao dia 8 de cada mês, a fatura do número de refeições fornecidas no mês anterior, com discriminação do número de refeições correspondentes à educação pré-escolar e ao primeiro ciclo do ensino básico.

2- A quantia devida pelo 1º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3- Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os



respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às devidas retificações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas através de cheque.

5- Caso durante a execução do contrato se verifique um aumento ou um decréscimo do número de refeições servidas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais com o preço e o objeto contratual inicialmente contratado.

Cláusula 7ª

Instalações, equipamentos e material

1- Serão colocados à disposição do 2º outorgante, as instalações escolares, o equipamento e outro material necessário à confecção das refeições.

2- O adjudicatário será responsável pela correta utilização do material, equipamento e instalações cedidas, devendo assumir os encargos dos danos que venham a ser detetados por negligência do seu pessoal, incluindo terceiros.

3- Cessado o contrato, as instalações, o equipamento e restante material existente na Escola deverão ser restituídos ao 1º outorgante, no estado em que se encontravam aquando da celebração do contrato, ressalvando o desgaste normal, resultante de uma utilização cuidadosa.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início e ainda no final do contrato, deverá ser realizado, pelo adjudicatário e pelo representante do 1º outorgante, em cada estabelecimento escolar, o inventário do material disponibilizado.

5- As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

6- O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção na cozinha e dispensa, pelos encargos com os materiais e os produtos de limpeza



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

adequados, quer nos estabelecimentos de ensino onde são confeccionadas as refeições, quer nos estabelecimentos para onde são transportadas as refeições. Deve ainda zelar pela correta utilização do equipamento pertença da autarquia, bem como dos produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua errada aplicação.

7- É também da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de materiais e produtos para utilização nas operações de limpeza e desinfeção nos refeitórios/ cozinhas para onde são transportadas as refeições.

8- É ainda da responsabilidade do adjudicatário as operações de limpeza/desinfestação na zona do refeitório. Considera-se zona do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários, os corredores específicos e todos os anexos.

9- É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização de instrumentos de pesagem (balanças) por forma a garantir o cumprimento de capitações, bem como o correto e rigoroso preenchimento da(s) ficha(s) de rastreabilidade.

10- É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção de todo o equipamento elétrico e a gás existente nas cozinhas, nomeadamente as descascadoras de batatas, máquinas de lavar louça, fritadeiras, arcas congeladoras, frigoríficos, varinhas mágicas, fogões, exaustores, cilindros, esquentadores, etc.

11- Será realizada verificação técnica, previamente ao início da execução do contrato e no final do mesmo, a efetuar por representante do 1º outorgante e do adjudicatário.

12- Os representantes procederão à elaboração dos respetivos relatórios, em conformidade com o quadro de existências, os quais deverão ser assinados pelos representantes de ambas as partes, nos quais deverá constar a informação considerada relevante relativamente ao estado dos equipamentos existentes em cada um dos estabelecimentos/refeitório.



13- A manutenção dos equipamentos durante a vigência do contrato obedece às condições seguintes:

13.1- Execução de todas as reparações necessárias com peças de origem ou similar.

13.2- O adjudicatário, antes de proceder a qualquer reparação, deverá contactar o 1º outorgante, a fim de se inteirar se os respetivos equipamentos se encontram nos prazos de garantia.

14- É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento papel absorvente para os fritos, de toalhetes de papel para as mesas e/ ou tabuleiros, de guardanapos de papel, o empacotamento de talheres e pão, bem como o papel e líquidos para higiene das mãos, quer nos estabelecimentos de ensino onde são confeccionadas as refeições, quer nos estabelecimentos para onde as mesmas são transportadas.

15- Os encargos com o abastecimento de gás serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e controlo

1- O 2º Outorgante ficará obrigado a possibilitar a visita das instalações e o exame dos produtos em fase de armazenamento, preparação e confeção aos representantes dos estabelecimentos de ensino e do 1º outorgante, como também aos organismos com competência específica para o efeito.

2- O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e de saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados no refeitório, bem como o registo de produtos inventariados.

3- O exercício do direito de visita referido no número anterior não desobrigará o adjudicatário da responsabilidade pelo fornecimento das refeições.

4- Em casos devidamente justificados, quando a qualidade dos alimentos oferecerem dúvidas, em caso de suspeita de intoxicação alimentar, o 1º



outorgante procederá a ensaios laboratoriais em entidades oficiais competentes ou delegará na entidade sanitária concelhia a sua realização.

5- Para efeito de auditoria dos serviços prestados o adjudicatário deverá colocar à disposição até duas refeições mensais em cada um dos refeitórios, sem encargo adicional para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Seguros

O 2º outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar e de acidentes de trabalho do respetivo pessoal, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do contrato, sendo obrigatório fazer prova documental da celebração dos contratos de seguro antes do início da execução do contrato e, posteriormente, sempre que o 1º outorgante ou a fiscalização o exija.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente incumprimento de capitações, preenchimento incompleto de fichas de rastreabilidade por causa imputável ao adjudicatário, o 1º outorgante poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = RA \times PRA \times 4$$

Em que:

P = ao valor da penalidade;

RA = ao número total de refeições agendadas no(s) estabelecimento(s) em causa

PRA = ao preço das refeições agendadas;



2- Pelo incumprimento de obrigações no que concerne ao mapa de pessoal afeto ao fornecimento em causa, poderá ser aplicada uma penalização correspondente à percentagem dos encargos com pessoal a ser deduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$I1 = (Ep / Nt) \times Nf \times R$$

Em que:

I1 – Valor da indemnização a deduzir na faturação

Ep – Encargos com pessoal /dia no refeitório em causa

Nt – N° total de elementos que deviam estar no refeitório

Nf – n° de elementos em falta

R – N° de refeições previstas no refeitório em causa

3- Sempre que não forem respeitadas as categorias indicadas e cargas horárias diárias previstas no Anexo I, será aplicada uma penalidade no valor de 25 € + IVA por cada trabalhador e por cada dia.

4- Sempre que forem obtidas pelo 1º outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido.

5- Sempre que se constatem situações violadores do cumprimento do contrato, nomeadamente pela verificação de situações não aceitáveis no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade, o 1º outorgante poderá exigir o não pagamento na totalidade das refeições encomendadas nesse dia.



6- As multas referidas nos números anteriores não dispensam a faculdade que assiste ao 1º outorgante de rescisão do contrato, por incumprimento, sendo aplicadas, preferencialmente, no início de cada mês, considerando as ocorrências do mês anterior, mas podendo ser aplicadas a qualquer momento, caso assim o entenda o 1º outorgante, nomeadamente em face da gravidade e/ ou frequência das ocorrências.

7- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º outorgante, o 1º outorgante poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

8- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, serão deduzidas as importâncias pagas pelo 2º outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

9- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.

10- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2º outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2º outorgante de normais legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2º outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2º outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Representação

1- O 2º Outorgante deve informar o 1º Outorgante, no prazo de 10 dias úteis, qual o seu representante em cada um dos estabelecimentos de ensino mencionados no Anexo I do Caderno de Encargos.

2- A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da mesma.

Cláusula 14ª

Subcontratação

É interdita, a qualquer título, a subcontratação do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2- Todas as notificações, informações e comunicações deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante, no exercício económico de 2019, tem adequado cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020105.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4710/2018, em 7/12/2018.

4- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

b) A proposta adjudicada;

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

7- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- Seguro caução, apólice n.º 100019774/200, emitida no dia 7/12/2018, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, no valor de 29.880,00€;
- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 4/10/2018;
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Oeiras – 2.ª, em 28/09/2018;
- Certidão permanente do Registo Comercial da Firma, subscrita em 03/11/2009 e válida até 03/11/2019.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. Dra. Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal, para gestor do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de 23/11/2018.

9- O contrato é elaborado em triplicado.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O Oficial Público Municipal,


